

**CÂNDIDO RIBEIRO – PINTOR, FALSÁRIO E DEGREDADO EM
GUARAPUAVA - SÉCULO XIX**

**CÂNDIDO RIBEIRO – PAINTER, FORGER AND EXILED IN THE
GUARAPUAVA – NINETEEN CENTURY**

Francisco Ferreira Junior¹

RESUMO

O presente artigo discute algumas mudanças ocorridas no âmbito da justiça criminal na segunda metade do século XIX a partir da trajetória do degredado José Maria Cândido Ribeiro. Pintor de destaque na cidade de Salvador durante a década de 1840, Cândido Ribeiro foi acusado e condenado por utilizar sua arte na falsificação de títulos bancários. A hipótese que procuramos demonstrar no texto é da utilização dos laços sociais criados pelo artista para amenizar sua relação com a justiça, o que terá permitido a comutação de sua pena de galés-perpétuas para degredo de quatro anos na então Vila de Guarapuava, na Província do Paraná. O artigo também visa demonstrar a importância da trajetória individual para o melhor entendimento de processos históricos mais amplos. Como fontes foram utilizados processos crime, relatórios de ministro de justiça bem como os códigos legislativos vigentes no período tratado.

Palavra-chave: degredo, justiça, trajetória, moeda falsa.

ABSTRACT

The present article discusses some changes happened in the ambit of the criminal justice in the second half of the century XIX starting from exiled José Maria Cândido Ribeiro's path. Prominence painter in the city of Salvador during 1840 decade, Cândido Ribeiro was accused and condemned by using your art in the falsification of bank titles. The hypothesis that we tried to demonstrate in the text is of the use of the social bows created by the artist to soften your relationship with the justice, what will have allowed the commutation of your feather of galés-perpétuas for I exile then of four years in the Villa of Guarapuava, in the Province of Paraná. The article also seeks to demonstrate the importance of the individual path for the best understanding of processes wider reports. As sources were used processes crime, reports of minister of justice as well as the effective legislative codes in the treated period.

Key-Words: exile, justice, individual path, forged money.

¹ Departamento de História da UNICENTRO.

Entre 2005 e 2007, por ocasião da minha dissertação de mestrado, pesquisei o degredo no Brasil do século XIX através dos degredados enviados ao incipiente povoamento que viria a se tornar a cidade de Guarapuava, na região central do Paraná. A pesquisa foi centrada nas levas de degredados que chegaram entre as décadas de 1810 e 1830. Curiosamente o degredado que mais documentação nos legou chegou em Guarapuava muito tempo depois dessas primeiras levas de degredados. Num tempo em que a própria pena de degredo perdia cada vez mais o seu lugar entre as modernas formas de punição, e que o cárcere se tornava pouco a pouco a forma predileta de punir. Tratava-se de José Maria Candido Ribeiro, degredado português que chegou em Guarapuava em 1859, sendo, arriscamos dizer, o último degredado a chegar em Guarapuava. É especificamente sobre esse degredado e sobre suas relações com a justiça brasileira na segunda metade do século XIX que quero tratar nesse texto. Sabemos da chegada de Cândido Ribeiro em Guarapuava por uma carta de guia que data de 1859 e esta presente no acervo do Centro Documental da UNICENTRO.

Antes de conhecermos as desventuras de Candido Ribeiro em terras guarapuavanas precisamos esclarecer todo um processo de modificação do sistema punitivo brasileiro que começa a se organizar a partir do processo de independência, toma corpo a partir do fim da década de 1820, e culmina com a promulgação do Código Criminal do Império do Brasil em 1830.

O surgimento de um novo ordenamento criminal no Brasil emerge de um processo maior, que visava o rompimento com as instituições jurídicas portuguesas e a gradual construção de uma identidade nacional brasileira que vai ser orquestrada durante todo período imperial, avançando mesmo pelo período republicano.

O processo de reorganização jurídica do Brasil começa ainda na década de 1820, segundo Neder:

Movendo nossa lente de observação para a codificação jurídica que emergiu no Brasil pós-1822, temos a Constituição de 1824, outorgada pelo imperador; era a espinha dorsal sobre as orientações gerais sobre o comportamento dos cidadãos. Não foram contemplados em seus artigos o escravo ou o homem livre e pobre, mas apenas aqueles que a partir de rendas estipuladas, teriam acesso aos diferentes níveis de participação política.²

² NEDER, Gizlene. Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000., Op. Cit. p.184.

Pelo visto, a inserção política propagada pelo pensamento liberal europeu tinha na nova legislação brasileira o limite da própria formação hierárquica do Brasil no período colonial, de longínquos antecedentes tomistas. Essa formação, que tinha como base um modo de produção baseado no escravismo³, resultara numa organização social que não estava preparada para estender o direito de cidadania para toda sua população, ficando os direitos políticos nas mãos de uma minoria decidida pela renda.⁴

Além da Constituição, no decorrer do período imperial foram criados o Código do Processo Criminal, com as práticas que deveriam orientar o funcionamento do judiciário, e o Código Comercial.

Porém o código Criminal, ainda segundo Neder, tinha um alcance maior: *“Nele encontramos definições doutrinárias sobre a conduta criminal dos indivíduos, aí representados no sentido burguês do termo, tal como formulado pelo pensamento social e político europeu na passagem à modernidade.”*⁵

Podemos entender que era dentro do próprio código criminal que se encontravam as maiores contradições ao liberalismo que a Constituição tentava organizar. Entre os artigos da Constituição de 1824 que melhor expressavam os preceitos liberais estavam presentes o item XIII: *“A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proteção dos merecimentos de cada um”*; no item XIX: *“desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas a mais penas cruéis”*; e item XX: *“Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. Portanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infâmia do Réo se transmitirá aos parentes em qualquer grau, que seja”*⁶

No entanto, o artigo 60 do Código Criminal do Império: *“Se o réo for escravo, e incorrer em pena que não seja a capital ou de gales, será condenado na de açoites, e,*

³ Sobre modo de produção escravista ver GORENDER, J. O escravismo colonial. 6.ed. São Paulo: Ática, 1992. e CARDOSO, C. F. S. El modo de producción esclavista colonial en América. In : ASSADOURIAN, C. S. et alii. Modos de producción en América Latina. 3.ed. Buenos Aires: Cuadernos de Pasado y Presente, 1975c, p. 193-242.

⁴ Sobre cidadania no século XIX ver também CARVALHO, JOSÉ MURILO. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. CARVALHO, JOSÉ MURILO (Org.). *Nação e Cidadania no império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

⁵ NEDER. Op. Cit. p. 185.

⁶ Constituição de 1824 apud PIERANGELI, Jose Henrique. Códigos penais do Brasil: evolução histórica. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 2ªed. 2001.. P. 66.

depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz o designar (sic)”⁷, segundo Neder, “era o calcanhar-de-Aquiles desse código que postulava uma filiação Liberal”⁸

De fato, este preceito, bastante precário ao ideário burguês que pregava igualdade perante a lei, e que também ignorava os itens XIII e XIX da Constituição de 1824, abre caminho para rastreamos uma serie de permanências que não negam as raízes ibéricas da nova nação que estava construindo. O Código Criminal é uma fonte privilegiada para uma observação das vontades da classe hegemônica de perpetrar seu poder, enquanto as resistências das classes subalternas nas brechas da lei permitem uma observação privilegia das lutas de classe em cada momento histórico.

A distribuição das penas no novo código se davam da seguinte maneira: morte, galés, prisão com trabalho, prisão simples, banimento, degredo, desterro, multas, perda e suspensão do emprego.⁹ Essa distribuição, que segue a ordem em que as penas aparecem dispostas no Título II, Capítulo I do código: “*Da qualidade das penas, e da maneira que se hão de impor ou cumprir,*” estabelece uma hierarquia das penas, das mais severas para as mais leves. Não convém aqui especificarmos as formas de execução de cada uma das penas, bem como os casos de sua aplicação, nos deteremos na análise da pena de degredo que é que especificamente nos interessa no caso de Cândido Ribeiro.

O mais interessante para se ressaltar a principio é a mudança de status que sofre a pena de degredo em relação as Ordenações Filipinas. Alguns autores como Coates¹⁰ e Pieroni¹¹ fazem uma interessante discussão da relação entre a pena de morte e a de degredo, demonstrando a severidade que a segunda assumia no período imperial português. Considerada uma das penas mais severas aplicadas pela legislação portuguesa no período colonial, muitas vezes se confundindo com a de morte na legislação (caso da morte civil), o degredo aparece como uma das mais brandas no Código Criminal do Império, hierarquicamente inferior até mesmo a pena de prisão.

⁷ Código Criminal do Império do Brasil, Título II, Capítulo I, Artigo 60.

⁸ NEDER, Op, Cit., p. 185.

⁹ NEDER, Op, Cit., p. 191.

¹⁰ COATES, Timothy. Degredados e órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português, 1550-1755. Lisboa: CNCDP, 1998.

¹¹ PIERONI, G. *Os excluídos do reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília: Editora UnB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

Quando outrora foi aplicada a crimes considerados graves, agora punia crimes mais leves. Essa mudança, que pode parecer banal, exemplifica uma mudança profunda na visão de mundo de um período para outro, e até da própria concepção que os homens tinham dos laços que os prendiam a uma determinada coletividade. Arriscando uma interpretação, pensamos que o abrandamento simbólico do significado da pena de degredo no século XIX, exemplificada no código de 1830, evidência a ascensão de um individualismo típico do pensamento capitalista moderno, que vinha sendo gestado há séculos, e diminui nos homens a importância que assumia anteriormente a sua coletividade de origem, o seu sentimento de pertencimento a um lugar qualquer. Não se pode esquecer, ainda, que o degredo perdia sentido¹² com a emancipação política do Brasil.

Segundo o código Criminal do Império do Brasil, a pena de degredo consiste no seguinte: “A pena de degredo obrigará os réos a residir no local destinado pela sentença, sem poderem sair d'elle, durante o tempo que a mesma lhes marcar (sic).”¹³ No tocante a sua execução, em nada se diferencia da prescrita pelo Livro V das Ordenações Filipinas, tanto que, pelo que nos parece, a sua prática continuou sendo fundamentada pelas ordenações e mesmo pelo Regimento dos Degredados, do século XVI, já que nenhuma outra instrução sobre o procedimento de execução da pena aparece no código de 1830.

A grande modificação acontece nos casos que a pena é aplicada, que são drasticamente reduzidos no código brasileiro: de cerca de 90 crimes passíveis de punição com degredo nas Ordenações Filipinas, apenas 2 crimes recebem explicitamente o degredo como pena no código de 1830: exercício indevido de comando militar e estupro. É claro que o degredo pode ter continuado a ser utilizado como pena arbitrária pela justiça em diversos outros crimes, além de ser frequentemente usado na comutação de outras penas.

A promulgação do Código Criminal do Império não foi a única mudança no âmbito da justiça ocorrida entre 1830 e 1859. É importante citar a reforma do Código Processual ocorrida em 1841, quando um projeto da ala conservadora do governo

¹² O sentido oficial do degredo praticado em Portugal consistia em expatriar o condenado obrigando a residir em uma das colônias, ajudando no povoamento.

¹³ Código Criminal do Império do Brasil, Título II, Capítulo I, Artigo 50.

imperial reorganizou a política judiciária centralizando e submetendo a distribuição de cargos jurídicos ao ministério da justiça, limitando os poderes locais e restringindo o acesso popular a esfera judicial.¹⁴

Em nível regional, a Província do Paraná conseguiu sua independência da Província de São Paulo em 1853, mesmo ano em que a Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava ascendia à condição de Vila de Guarapuava, conseguindo sua própria comarca.

Fechados os parênteses sobre as significativas mudanças históricas ocorridas entre a década de 1830 e a de 1850, nos dedicaremos agora a analisar a trajetória do degredado José Maria Candido Ribeiro.

A documentação disponível sobre esse degredado é relativamente ampla. Além da guia que o acompanhou à Guarapuava em 1859, encontramos um longo processo-crime que trata da reincidência do réu no mesmo crime que o degredou¹⁵, um auto de busca na casa do degredado¹⁶, um processo civil contra o réu, levado a cabo na Corte do Rio de Janeiro num período anterior a sua estadia em Guarapuava¹⁷ e dois depoimentos sobre a ocasião da morte do degredado¹⁸, além de algumas outras informações que serão comentadas a seguir. A existência dessas fontes sobre esse degredado nos possibilitam uma panorâmica sobre sua trajetória em terras brasileiras.

José Maria Candido Ribeiro, português natural da pequena cidade de Penafiel, tinha 54 anos, barbas e cabelos brancos, quando em fevereiro de 1859 chegava na vila de Guarapuava, acompanhado de seus protegidos Serafim Carvalho Baptista e Carlota Baptista Carvalho. Vinha se apresentar ao juízo municipal para iniciar o cumprimento de sua pena de quatro anos de degredo.

Ribeiro havia sido condenado há mais de dez anos, no final da década de 1840, pela fabricação de moeda falsa no estado da Bahia. Notícias desse seu infortúnio encontramos nas páginas do clássico *A Bahia de Outrora* de Manuel Querino,¹⁹ onde

¹⁴ Sobre isso ver FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil Imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. Tradução Mariluz Caso, México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

¹⁵ AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

¹⁶ AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 62.

¹⁷ ANRJ – Juízo da 2ª vara cível, M 921, Gal. A, Docs. 2511 e 2515.

¹⁸ APP – Ofícios - Ap 122. PP 35-36 e Ap.121, pg 222-224.

¹⁹ QUERINO, Manuel. *A Bahia de Outrora*. Salvador: Livraria Pgresso Editora, 1955.

sabemos que era um exímio pintor e retratista a óleo que foi condenado pela montagem de uma fábrica de moeda falsa. De fato a moeda falsa parecia ser um problema na Bahia por essa época, o que demonstra as considerações do presidente da província Antonio Ignácio Azevedo em fala a abertura da assembléia legislativa da mesma província em 1857:

Há duas espécies de crimes contra a propriedade, que vão em aumento, o furto e o roubo de escravos, o fabrico e introdução de moeda falsa. He mui digna de censura a indiferença que se observa a respeito do ultimo delicto. As cédulas falsas abundao na circulação, e seus authores ou não soffrem processo, ou são absolvidos; nem mesmo a opinião publica estigmatiza aquelles que são notoriamente havidos por introductores de moeda falsa (sic).²⁰

Ao que parece os falsários assolavam a província e nem sequer eram punidos dignamente. Porém não se tratava de um problema apenas da Bahia, pois nos relatórios do ministro da justiça desde o final da década de 1840 até o inicio da de 1860 encontramos referências ao crime de moeda falsa e as providências da justiça contra ele. De todas essas referências, a que particularmente nos interessa aparece no relatório de 1849, onde o ministro Eusébio de Queiros Coitinho Mattoso Câmara, após ressaltar os infortúnios trazidos por esse crime informa:

Assim, na capital da província da Bahia foi apreendida uma fabrica em estado completo: os fabricantes foram presos, processados e depois absolvidos por uma decisão do jury. (...) Submettidos a novo julgamento, por mandado da Relação, sob appelação official do juiz de direito, em virtude da benéfica disposição do art. 79 § 1º da lei de 3 de dezembro de 1841, foram finalmente condemnados (sic).²¹

Pensamos que apreensão da fábrica na Bahia citada acima, pela coincidência de datas, pode tratar-se da fábrica de Ribeiro, e que resultou na sua posterior condenação. A lei de 3 de dezembro de 1841 trata da reforma do código do processo criminal, e o artigo 79 diz respeito a possibilidade de apelação do juiz de direito quando não concordasse com o júri.

²⁰ AZEVEDO, Antonio Ignácio. *Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, o conselheiro, abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em 2 de fevereiro de 1847*. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/BAH.htm>. Acessado em: 25/07/2007

²¹ Relatório do Ministro da Justiça do ano de 1849, apresentado a assembléia geral legislativa na 2º sessão 8º legislatura. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/justica.html>. Acessado em: 25/07/2007.

A história desse condenado nos faz observar um os desdobramentos da justiça no período do Segundo Reinado. Ao que parece o presidente da província da Bahia não estava de todo exagerando quanto reclamou da impunidade dos moedeiros falsos, como demonstra a primeira absolvição relatada pelo ministro da justiça, e também o fato de sabermos, pela carta guia de Ribeiro, que o mesmo teve sua pena comutada, em 1855, em 4 anos de degredo pára Guarapuava. Não sabemos as formas de apelação usadas por Ribeiro, no entanto a espera para a comutação de sua pena foi longa, pelo menos 6 anos, de 1849 à 1855. Tampouco podemos saber exatamente o que fez ele nesse período.

Se Ribeiro chegou a cumprir um pouco de sua pena de Galés-perpétuas não nos é dado saber, mas acreditamos que mudou-se da Bahia para a Corte do Rio de Janeiro por volta de 1853. Essa informação, a retiramos da biografia de seu filho, Barata Candido Ribeiro, importante médico sanitaria da segunda metade do século XIX, e primeiro prefeito da cidade do Rio de Janeiro após a proclamação da república²². Barata Ribeiro teria vindo da Bahia para o Rio em 1853, supomos que acompanhando seu pai. O fato de ter se matriculado no Mosteiro de São Bento, em 1853, e passado a residir ali onde “*leccionava preparatórios para manter-se*” nos leva a pensar que seu pai passava por momentos difíceis na época.

No ano seguinte a comutação de sua pena, 1856, encontramos Candido Ribeiro ainda sem cumpri-la. Num processo cível de despejo contra Ribeiro, encontrado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, observamos que ele havia alugado o primeiro andar de um sobrado na Corte, na Rua do Hospício nº 266, e estava para ser despejado, “*pela quantia de oitenta mil reis mensais*”²³. O seu senhorio reclamava à justiça pelo fato do inquilino “*estar arrancando o assoalho para queimar*” e “*soltar quase todos os dias uma immensidade de galinhas no jardim*”, “*danificando por este modo todo o prédio*”. Além da destruição do prédio, provavelmente os proprietários haviam tomado ciência da situação de Ribeiro com a justiça, pois alegavam que para o despejo do

²² A biografia resumida de Candido Barata Ribeiro pode ser encontrada no site do Supremo Tribunal Federal, entre as biografias de ministros - http://www.stf.gov.br/institucional/ministros/republica.asp?cod_min=23. Também encontramos algo sobre a atuação política e sanitaria de Barata Ribeiro, às voltas na sua luta contra os cortiços, in CHALHOUB, S. *Cidade Febril*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

²³ ANRJ – Juízo da 2ª vara cível, M 921, Gal A, Doc. 2515.

incômodo inquilino “sobrevieram ultimamente ainda outras razões muito poderosas, que o supplicante julga não dever declarar nesta ocasião (sic)”²⁴.

Anos depois, Candido Ribeiro lembraria que entre 1857 e 1858, ou 1858 e 1859, tinha sido morador da Rua do Rosário, no Rio de Janeiro “tendo até uma sala, onde tirava retratos”.²⁵ Essa estadia na rua do Rosário deve ter sido imediatamente posterior ao desfecho do processo de despejo.

A interpretação que nos parece mais conveniente deste período de estadia de Candido Ribeiro no Rio de Janeiro é que este esperava, em liberdade e podendo mesmo exercer a sua arte, um desfecho para o pedido de comutação de sua pena. O artista provavelmente gozava de um certo prestígio pelo trabalho que exercia, e devia contar com alguns amigos influentes para que esse tipo de espera tenha ocorrido. No entanto ainda não conseguimos encontrar nenhuma documentação que comprove essa espera judicial, e também nada relacionado ao seu pedido de comutação.

Foi nesse período morando na Corte, mais precisamente no ano de 1857, que Candido Ribeiro acolheria como seus criados um jovem casal: o português Serafim de Carvalho Baptista, então com menos de 20 anos, que chegara de Portugal em maio de 1854, e sua esposa Carlota Baptista. Ribeiro assumiria na vida dos dois uma função paternal, utilizando de sua influência para empregar Serafim na casa do Dr. Mello Moraes, “na qualidade de caixeiro”²⁶. Mal sabia ele nesse momento que esses dois jovens o acompanhariam nos momentos derradeiros de sua vida.

De fato, ainda que tenha se declarado sempre como casado, e possuindo um filho que ocuparia cargos importantes na cidade do Rio de Janeiro, os únicos que acompanharam Candido Ribeiro quando finalmente chegou a hora de cumprir sua sina de degredado foram Carlota e Serafim. Tempos depois Serafim diria que acompanhou Ribeiro até Guarapuava por ter sido convidado por ele a aprender seu ofício de “retratista a óleo” no tempo que ali ficassem.²⁷

A documentação que acompanhou Candido Ribeiro a Guarapuava, e sua própria estadia na vila, nos permite observar algumas a forma de tratamento que os degredados

²⁴ Ibidem.

²⁵ AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

²⁶ Ibidem.

²⁷ Ibidem.

recebiam na segunda metade do século XIX. Em 1859, com o Código Criminal do Império vigente a 19 anos, formas penais modernas como a prisão com trabalho e a prisão simples já se haviam consolidado. O degredo era aplicado em pouquíssimos casos e adquire as características que tinha no início do período colonial, onde o degredado tinha liberdade no local do degredo, mas tinha que viver as próprias custas.

A carta de guia que acompanhou Ribeiro trazia informações interessantes. Além da expressa proibição de deixar a vila até o fim da sentença, a carta tinha instruções para o juízo municipal, que deveria fazer com que o degredado se apresentasse periodicamente, em tempos determinados, naquele juízo. O juiz municipal de Guarapuava estipulou que o réu deveria se apresentar de quinze em quinze dias. O documento também não se refere a nenhum tipo de escolta que tenha acompanhado o degredado, o que nos leva a pensar que o mesmo chegou a Guarapuava às próprias custas. Não podemos saber se esse procedimento se aplicava a todos os degredados nessa época, ou se Candido Ribeiro era digno de alguma confiança maior por parte das autoridades, ou ainda, se a escolta existiu mesmo que não tenha sido citada.

Serafim Carvalho Baptista permaneceu sete meses na vila de Guarapuava aprendendo o ofício de Candido Ribeiro, e findo esse tempo retornou a Corte, “*por não offerecer alli esta arte a necessária vantagem*”²⁸, e também com uma procuração de Candido Ribeiro pra receber alguns haveres que viriam da Bahia. Ribeiro ficava em Guarapuava com Carlota, a esposa de Serafim, esperando encomendas que pedira do Rio de Janeiro, e das quais necessitava para exercer sua arte.

A partir de setembro de 1860, como Serafim tardava em mandar notícias, Candido Ribeiro escreve uma série de cartas ao seu protegido na Corte²⁹, donde podemos retirar mais algumas informações sobre a situação desse condenado em Guarapuava. Ao que parece, no caminho pra Guarapuava em sua vinda, Ribeiro aproveitou para fazer vários negócios nas cidades por onde foi passando, conhecendo pessoas em Curitiba, Morretes, Lapa e Ponta Grossa, todas cidades que pertenciam ao itinerário para se chegar aos campos de Guarapuava a partir do porto de Paranaguá. Pelo

²⁸ Ibidem.

²⁹ As referidas cartas estão anexadas ao processo aberto contra José Maria Candido Ribeiro em 1861 - AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

que podemos entender das informações contidas nas cartas a Serafim, Ribeiro tinha liberdade para dirigir seus negócios tranqüilamente de Guarapuava.

Em carta de 3 de novembro de 1860, avisa ao protegido que *“já mandei três portadores buscar os animais que ficaram em poder do Braga o qual quebrou e talvez segundo me avisou não está mais em Curitiba”*, os animais seriam enviados por um parente do mencionado Braga que passaria por Guarapuava, indo vender jóias em Palmas. Também menciona negócios com um tal Rodrigo em Curitiba, e fala sobre encomendas recebidas de um tal Carneiro, de mercadorias importadas no valor de *“100\$ e tantos mil réis”*. O responsável pela importação foi o Capitão Manuel Antonio Carneiro, morador de Curitiba, que se incumbia de remeter ao degredado *“todos os gêneros de que precisa”*, e que provavelmente com ele travara conhecimento quando de sua passagem em direção a Guarapuava.

Em nova carta, de 19 de Novembro, ficamos sabendo que o Rodrigo citado na carta anterior é morador da vila de Morretes. Ribeiro, ao tratar da encomenda de um retrato para a filha do mesmo Rodrigo, avisava a Serafim ter que o mais breve ele estaria de volta da Corte, e que em seu retorno tiraria um retrato da menina *“pela machina”*, o qual seria depois copiado *“a oleo”* e enviado ao comprador, além disso pede a Serafim que *“venhas pela Lapa para os dous retratos dos pais de Frederico e finalmente, na Ponta Grossa, do José Branco”*³⁰. A carta nos fornece informações interessantes sobre o ofício de Candido Ribeiro que, ainda na década de 1850, parece ter sido um dos pioneiros na arte da fotografia no Brasil. As fotografias eram utilizadas como modelo para se fazer retratos a óleo. A *“mchina”* a que o degredado se refere na carta, e que pedirá para Serafim trazer, se trata de um daguerreótipo³¹, como veremos adiante, e com certeza erab de uma novidade, por ter Ribeiro conseguido tantas encomendas em sua viagem até Guarapuava.

Na mesma carta que fala dos retratos Candido Ribeiro deixa entrever que tinha vindo da Corte com alguns recursos, mas que começava a passar por maus momentos: *“Nossos recursos estão acabados apesar que temos inda vivendo com os lucros dos*

³⁰ AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

³¹ Aparelho precursor da maquina fotográfica, que possibilitava um processo fotográfico sem uma imagem negativa, inventado na década de 1830 pelo francês [Louis Daguerre](#).

poucos gêneros que temos vendido (sic)”³². Os gêneros de que fala são com certeza retratos vendidos em Guarapuava, mas que não pareciam bastar para o sustento de Ribeiro e Carlota Baptista, que ainda estava com ele.

Na última carta que escreveu a Serafim, datada de 19 de Novembro de 1860, de redação bastante confusa, Ribeiro se mostra bastante irritado com seu criado pela sua demora em retornar e principalmente pela demora em remeter uma série de artigos que encomendara nas outras cartas. Faz também a encomenda de outras coisas que a princípio parecem sempre estar relacionadas com o ofício de fotógrafo e retratista a óleo. Trata de forma também confusa de algumas “rendas” que Serafim deveria ter recebido vindas da Bahia. Também em um trecho, algo entre trágico e cômico, podemos entender um pouco mais da relação entre Ribeiro e o casal separado, diz o degredado: *“A negrinha agora está brabinha e tu é que bem podes dizer se ella tem razão apesar de reppetidas recomendações della para não te falar em nada que lhe diga respeito eu digo-te que actualmente o de que ela tem mais precisão é de um vestido preto bem que pode se de velludo, ou de seda...”*³³ Obviamente a “negrinha” a quem com uma certa ternura Ribeiro se refere trata-se de Carlota, que sofre pela demora do esposo ausente, e a quem o degredado sensatamente recomenda que Serafim traga um presente.

Curiosamente foram essas cartas enviadas de Ribeiro a Serafim, aparentemente banais, que no início do ano de 1861 darão início a uma história de investigação digna de romance policial, que uniria de forma inusitada as forças da justiça da Corte, de Curitiba e da distante Guarapuava, e que culminara num processo instaurado contra Candido Ribeiro e Serafim, entre outros, onde o degredado será acusado de reincidir no crime de moeda falsa.

Pela fala do ministro da justiça nos relatórios de 1860, 1861 e 1862 podemos perceber que a Coroa apertava o cerco contra os moedeiros falsos, tanto estrangeiros como brasileiros. Provavelmente foi nessa malha fina da justiça contra a moeda falsa que caiu Candido Ribeiro.

Não podemos precisar de quem, mas entre fevereiro e março de 1861 ocorreu na secretaria de polícia da Corte do Rio de Janeiro uma denuncia: Algumas pessoas residentes naquela cidade, mais o degredado José Maria Candido Ribeiro e seu

³² AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

³³ Ibidem.

protegido Serafim Baptista Carvalho estariam montando “*uma sociedade para o fabrico de moeda falsa*”³⁴ No dia 22 de março, por volta das cinco horas da tarde, Serafim era preso em Niterói, na casa de Antonio José Pires, onde estava residindo como protegido, e levado a interrogatório. O interrogatório foi feito no dia 23 de março na Secretaria de Polícia da Corte, e as provas apresentadas contra o acusado eram quatro cartas escritas a ele por José Maria Candido Ribeiro, bem como 3 “caixões” enviados pelo acusado ao mesmo Candido Ribeiro, que teriam sido apreendidos em Curitiba, e segundo as autoridades continham substâncias e materiais utilizados na fabricação de moeda falsa.

35

No interrogatório Serafim esclareceu as autoridades a forma como havia conhecido Candido Ribeiro, bem como a razões de sua estadia em Guarapuava e o fato porque teria voltado a Corte, onde teria melhores rendimentos com a recém aprendida profissão. Nas páginas do inquérito começam a aparecer os nomes dos supostos comparsas da sociedade criminosa que residiam na Corte.

Joaquim Gonçalves do Rego Vianna, que possuía uma casa de secos e molhados a rua do Rosário, número 132, segundo as averiguações das autoridades ficará incumbido de conseguir uma nota de duzentos mil réis, do Banco Comercial e Agrícola, e enviá-la a Candido Ribeiro em Guarapuava. Seria essa a nota a ser falsificada, e dela Ribeiro abriria uma “*chapa*” para que pudesse ser reproduzida. Serafim disse às autoridades que mantinha ligeiras relações com Rego Vianna, por frequentar o seu comercio. Posteriormente Candido Ribeiro diria nunca ter conhecido Rego Viana, ainda que tivesse residido na mesma rua do Rosário, entre 1858 e 1859.

Ao ser perguntado sobre o conteúdo das cartas que receberá de Ribeiro, Serafim alegou não se recordar do conteúdo delas, mas que apenas em nada tratavam do fabrico de moeda falsa, mas não soube explicar de que maneira tais cartas foram parar nas mãos das autoridades. Quando inquirido sobre o conteúdo dos caixões que enviara a Ribeiro, Serafim “*Respondeo que constavam de três molduras douradas para retratos, alguma dúzias de pinceis, tintas applicaveis a pintura, vernis, olleos, curis, sinetes, algumas chapas de daguerreotypo de cobre e prata, e certas coisas de que não se recorda, e que*

³⁴ Ibidem.

³⁵ Ibidem.

tudo foi enviado em dous volumes (sic),”³⁶ aparentemente tudo relacionado apenas ao ofício do degredado.

O interrogatório feito a Serafim de Carvalho Baptista foi suficientemente controverso, na interpretação das autoridades da Corte, para que fosse ordenada pelo “*Excelentíssimo Ministro da Justiça*” ao “*Senhor Doutor Chefe de Polícia*” de Guarapuava um auto de busca na casa de Candido Ribeiro que foi efetivado, pelo delegado, pelo escrivão, pelo promotor, pelo tenente e mais duas testemunhas, aos 11 de abril de 1861³⁷.

Tal auto de busca nos revela que Candido ribeiro levava um padrão de vida um pouco mais elevada que a maioria dos moradores de Guarapuava na época, residindo em uma casa de cômodos, possuindo alguns móveis como camas e “*uma mesa a maneira de banca*”, e um telescópio, objetos esses que com certeza a imensa maioria dos guarapuavanos pobres da época não possuíam. No auto é relatada a apreensão de uma numerosa quantidade de substâncias, que segundo Candido Ribeiro, eram utilizadas no ofício de retratista, e também “*uma machina de madeira com uma chapa de metal amarello*”, que supomos se tratar de um daguerreótipo. Também foi encontrada uma grande quantidade de moedas: “*uma onsa de ouro, uma moeda de dez mil reis de ouro e quatorse moedas de cobre de diferentes cunhos, e duas notas de valor cada uma de dous mil reis do thezouro.*”³⁸

Se a presença de tais moedas, e das substâncias para pintura já eram suficientes para que as autoridades desconfiassem de Candido Ribeiro, uma busca feita na pessoa de Guilherme Jorge de Noronha, que seria natural e Minas Gerais e estaria hospedado na casa do degredado por recomendação de um amigo seu, agravaria as coisas. Na carteira de Noronha foi encontrada “*em moeda papel uma nota do valor de vinte mil reis do Banco Comercial e Agrícola, uma dita do valor de vinte des mil reis do Banco do Brasil e uma dita do valor de cinco mil reis do thezouro nacional*”³⁹, além do rascunho de uma carta de Candido Ribeiro endereçada ao Rio de Janeiro. De fato, José Maria Candido Ribeiro já se achava preso por ocasião dessa busca em sua casa.

³⁶ Ibidem.

³⁷ AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 62.

³⁸ Ibidem.

³⁹ Ibidem.

Nos dias 20 e 27 de abril de 1861, em Curitiba, com a ajuda de alguns médicos e farmacêuticos da cidade, procedeu-se o exame dos materiais contidos nos caixões enviados do Rio de Janeiro, bem como dos apreendidos na casa de Ribeiro em Guarapuava, para que se averiguasse “*quaes [materiais] poderião servir já como reagentes, já por qualquer modo para o fabrico de moeda falsa, ou para a photografia, galvanismo, ou para a arte do daguerreotypo (sic)*”.⁴⁰ O conteúdo dos caixões consistia na sua maioria em substâncias químicas, mas outros objetos interessantes também estavam lá, como por exemplo uma luneta, um manual de litografia, duas caixa de pílulas da vida, um manual de “*galvano plástico*”. Os peritos, ironicamente, foram enfáticos em atestar que os objetos dos caixões seriam “*na maior parte próprios para o fabrico de moeda falsa, posto que em geral podem servir também para outro diferentes fins.*”⁴¹

Outros objetos presentes nas caixas, e que não serviam indubitavelmente, a despeito do que possa ter pensado os peritos, para a fabricação de moeda falsa, demonstram que este insólito degredado que veio estar em Guarapuava estava acostumado a consumir coisas que passavam longe do padrão de vida que levavam os desbravadores dos sertões do Paraná. Entre os mais curiosos estão seis copos de cristal, dez latas com sardinhas e três garrafas de vinho do porto. Vê-se entre as encomendas feitas por Candido Ribeiro produtos que notadamente o fariam lembrar de sua distante terra natal.

Após a paradoxal sentença dos peritos, Candido Ribeiro foi enviado a Curitiba, onde seria interrogado aos 18 de maio de 1861. No interrogatória, além de várias informações pessoais que já utilizamos no texto, o acusado nega veementemente a intenção de fabricar moeda, em conluio com pessoas do Rio de Janeiro, também negando conhecer a maioria das pessoas da Corte citadas pelos inquisidores, como Joaquim Gonçalves do Rego Viana, Antonio Ribeiro Fonseca, João Pedro de Souza Ribeiro e Torquato José Firmino, que estariam envolvidos com a sociedade criminosa que se tencionava criar. Sobre essas pessoas não conseguimos informação nenhuma, aless das já citadas sobre Rego Viana, que constavam no processo.

⁴⁰ Ibidem.

⁴¹ Ibidem.

De todos os nomes que lhe foram apresentados, Ribeiro só afirmou conhecer três: Serafim Carvalho Baptista; o Capitão Antonio Manoel Carneiro, negociante de Curitiba que enviava a Guarapuava as encomendas de Ribeiro, e com quem foram apreendidos os caixões enviados do Rio antes que chegassem a seu destino final; e Guilherme Jorge de Noronha, hospedado por recomendação em sua casa e que teria vindo para ali “*vender um escravo*”, e com quem foram encontradas algumas notas que comprometiam Ribeiro.

Quando perguntado sobre os materiais que encomendara da Corte, e que vinham nos caixões apreendidos, Candido Ribeiro disse tratarem-se de materiais necessários para fazer retratos, galvanizações e “*gravura em sinetes*”, trabalhos esses de que estava se ocupando em Guarapuava. Ao ser questionado sobre como “*em um lugar de tão pequeno recurso, como é Guarapuava, pretendia tirar lucro de pinturas e gravuras em sinetes*”, respondeu que durante o tempo que estava na vila já havia feito “*cincoenta e tantos sinetes*” a “*dezesseis mil reis cada um*”, e que fizera sete ou oito retratos “*a duzentos mil reis cada um*”.

Observando-se estes valores, uma estimativa pode ser tirada de uma comparação feita com o valor que Candido Ribeiro pagava mensalmente do imóvel do qual foi despejado no Rio de Janeiro em 1856. A “Rua do Hospício”, atualmente Rua Buenos Aires, onde ficava o imóvel alugado por Ribeiro, fazia parte de uma região de intensa atividade comercial, próxima a hoje Praça da República, que ficou conhecida como “*pequena Turquia*”⁴², no centro da capital do Império. Certamente um aluguel de um andar inteiro de um sobrado, oitenta mil réis mensais, não devia ser coisa barata. Portanto podemos supor que os sinetes, a dezesseis mil reis cada não eram itens muito caros, representando cerca de 25% do aluguel de uma sala de comércio na capital, e os retratos, a duzentos mil reis, estavam bem além do poder aquisitivo da maioria dos moradores de Guarapuava, exceto os grandes estancieiros da região, que deveriam ser os clientes do retratista. Este, apesar das reclamações na carta à Serafim, segundo suas informações no interrogatório, teria arrecadado com sua arte em Guarapuava nada menos que 2.000.000 réis, valor conhecido na época por dois contos de réis, com os quais poderia pagar o aluguel de sua sala no Rio por mais de dois anos. Em outra

⁴² RIBEIRO, Paula. *Saara, tradicional espaço de comércio no centro do Rio de Janeiro*. Disponível em : <http://www.museudapessoa.net/hotsites/sescrrio/artigos/saara.htm>. Acessado em: 26/07/2007.

comparação, um pouco relativizada por não considerarmos a inflação, o degredado Miguel Moronis, citado anteriormente, recebia 90 réis diários pelo trabalho como administrador dos índios em meados da década de 1820. Se a inflação não foi muito alta nos trinta anos que separam os dois períodos, trabalhando trinta dias por mês Miguel precisaria trabalhar cerca de oito meses para comprar um sinete.

Em comparação com a menção feita pelo chefe de polícia no interrogatório, de que Guarapuava ainda era um lugar de poucos recursos, fato que viemos ressaltando durante todo o texto, podemos concluir que Candido Ribeiro possuía uma renda bastante alta para o local.

Sobre o conteúdo das cartas enviadas a Serafim, Ribeiro respondeu tratarem-se apenas de encomendas de materiais para seu trabalho, além de um convite a que seu criado voltasse para tirar retratos na lapa e em Morretes para que o degredado, que não podia sair de Guarapuava, os reproduzisse a óleo.

Candido Ribeiro é também acusado pelo chefe de polícia de Curitiba, que o interrogou, de uma interessante artimanha: teria escrito partes das cartas enviadas a Serafim “*com tinta simpática que aparecerão por se lhes ter applicado fogo , ou cousa semelhante (sic)*”⁴³, e nessas linhas escritas com a tinta especial estariam assuntos referentes a moeda falsa. Não é de se estranhar que Candido Ribeiro, artista que trabalhava com várias substâncias, conhecesse alguma tinta especial que teria a propriedade de ficar invisível a princípio. Com efeito, na carta escrita a 3 de novembro de 1861, anexada no processo de acusação de Candido Ribeiro, podemos notar ao final dos escritos em lápis normal um trecho em tinta azul forte, um pouco escorrida – tratava-se da mensagem secreta!

A mensagem diz o seguinte:

Visto que as taes senhoras ainda tem de ficar [razura] 4 annos acho também que devem ter a preferênciã pelas razões que apontas, mas acontece algumas vezes que se estraga uma e por isso é preciso que venhão duas e que uma dellas ao menos tenha o babado do vestido inteiro ou quase inteiro, também será em que aqui não venha outra pessoa que não sejas tu a me trazer [razura] da couza.⁴⁴

⁴³ AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

⁴⁴ Ibidem.

A interpretação feita pelas autoridades do referido texto, compartilhada com algumas testemunhas que foram interrogadas em Guarapuava em Novembro daquele mesmo ano de 1861, é de que as “*senhoras*” nada mais eram do que as notas de duzentos mil réis, que ainda ficariam por quatro anos em circulação, e que o “babado do vestido” se tratava do talão em que eram encadernadas tais notas. Tudo isso acentuado da precaução para que apenas o próprio Serafim viesse trazer as devidas notas. Não nos cabe julgar se a interpretação da polícia sobre a linguagem codificada na carta esta ou não correta, mas não podemos deixar de nos impressionar com a perspicácia tanto de Candido Ribeiro em enviar as cartas codificadas, quanto das autoridades que conseguiram interceptá-las e decifrá-las.

Em agosto de 1861 Serafim Carvalho Baptista é remetido da cadeia da Corte para Curitiba, onde é novamente interrogado em 12 de setembro, sem no entanto acrescentar as informações do interrogatório anterior. Em 10 de outubro do mesmo ano os dois réus, José Maria Candido Ribeiro e Serafim Carvalho Baptista, são enviados com escolta para serem julgados pelas autoridades municipais de Guarapuava, de acordo com o Decreto nº 562, de 2 de julho de 1850⁴⁵, que atribuía os processos dos crimes de moeda falsa, entre outros, aos juizes municipais e seus julgamentos aos juizes de direito.

Por esses dias, Carlota Baptista Carvalho, esposa de Serafim, que no interrogatório de Candido Ribeiro é apresentada como sua prima, envia um pedido ao “*Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Presidente da Província do Paraná*”, cujo conteúdo é o seguinte: “*Diz Carlota Baptista de Carvalho que constando-lhe estar-se instaurando um processo crime contra seu pay José Maria Candido Ribeiro, e achando-se o mesmo em estado de alienação vem pedir a V. Exc. que mande cessar a marcha do referido processo (...)*”.⁴⁶ Não podemos saber se foi a conveniência, a emoção ou a convivência que fizeram Carlota assumir o papel de filha de Candido Ribeiro, ou se foi apenas um erro de interpretação das autoridades, mas o fato é que num momento limítrofe da vida do degredado, a única que o acompanhou durante todo

⁴⁵ Decreto nº 562 – 2 de julho de 1850 – *marca os crimes que devem ser processados pelos Juizes Municipaes, e julgados pelos Juizes de Direito*. Coleção das leis do Império do Brasil de 1850.

Disponível em: www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-36.pdf.

Acessado em: 26/07/2007.

⁴⁶ AHU, Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61. Grifo nosso.

seu período de degredo tenta interceder por ele. Algumas testemunhas interrogadas posteriormente chegam a referir sobre Candido Ribeiro ter estado em Curitiba em estado de alienação, mas não podemos saber se foi antes ou depois de instaurado o processo. Também jamais saberemos se tratava-se realmente de uma doença, ou era apenas outra artimanha do retratista, mas o fato é que o documento foi enviado juntamente com os réus para ser apreciado pelos juizes de Guarapuava.

Era 24 de outubro de 1861. Pelas cinco horas da tarde José Maria Candido Ribeiro saía da casa do Vigário da Vila de Ponta Grossa e se dirigia para a casa de José Joaquim Pereira Branco, onde a pouco havia chegado para se hospedar juntamente com alguns membros de sua família. Em uma de suas mãos, uma pequena caixa vermelha, de madeira. No caminho entre as residências, não muito distantes, Ribeiro abriu a caixinha e retirou uma pequena pedra que levou a boca. Ao chegar à casa de Branco, ainda mastigava a substância quando se sentou junto a algumas pessoas que ali estavam e pediu um copo com água. Com um pequeno gesto convulsivo, o homem segurou o copo que lhe trouxeram e o bebeu, *“mal havia tragado a ultima gota , caiu como ferido por um raio”*. De nada adiantou o óleo de rícino que o ministraram. Seu genro, que estava presente, o identificou como envenenado, provavelmente reconhecendo o cianureto de potássio que restara na caixinha vermelha ⁴⁷.

O desfecho de sua saga se deu na vila de Ponta Grossa, que ficava no caminho costumeiro para Guarapuava. Dos documentos que tratam de seu suicídio, dois depoimentos, do padre e do delegado da vila de Ponta Grossa, podemos ainda tirar algumas informações.

A começar, a presença importante de Candido Ribeiro na região pode ser ressaltada pelo simples fato de duas autoridades da vila em que ele morreu tenham se reportado ao ministro da justiça e ao presidente da província para dar explicações sobre o ocorrido: o padre por estar diretamente envolvido, e o chefe de polícia por tratar-se de sua jurisdição ⁴⁸.

O chefe de policia testemunha que não era a primeira vez que Candido Ribeiro tentava se suicidar, e que estava esperando ocasião propicia para o intento. O réu sabia que ao chegar em Ponta Grossa o lugar mais apropriado para conseguir o veneno de que

⁴⁷ APP – Ofícios – Ap. 121, PP 35-36, Ap. 122, PP 122-124.

⁴⁸ APP – Ofícios – Ap. 121, PP 35-36, Ap. 122, PP 122-124.

precisava era com o vigário, que segundo o chefe de polícia *“hábil e curioso como é, possui algumas dessas substâncias, que as emprega em entretenimentos e estudos curiosos, de que é apaixonado.”* Ao que parece, entre outras coisas, o padre era também pintor, posto que Candido Ribeiro, em sua última conversa, perguntou se havia terminado o quadro da Santíssima que começara quando de sua outra estadia em Ponta Grossa. A artimanha de Ribeiro para conseguir o veneno foi perguntar ao vigário sobre os procedimentos para galvanização, que utilizavam cianureto de potássio, e depois solicitar um pouco da substância para trabalhos que realizaria em Guarapuava.

O *“genro”* citado nos documentos, que reconheceu o veneno não era outro senão Serafim Carvalho Baptista, que junto com sua esposa Carlota, acompanhavam o degredado à Guarapuava. Restou ainda um voto de respeito e reprovação de um artista a outro, nas palavras do vigário de Ponta Grossa: *“Eu admirava o talento daquelle homem, e lastimava o uso que do talento elle fazia, segundo dizem.”*⁴⁹ Candido Ribeiro tinha feito amizades importantes nos lugares onde passou.

Mesmo sem o principal acusado, a investigação sobre o crime de moeda falsa continuou em Guarapuava entre os meses de novembro e dezembro de 1861. Várias testemunhas foram interrogadas e nenhuma disse saber nada sobre a fabricação de moeda falsa em Guarapuava. Aos 14 de dezembro de 1861 o promotor público de Guarapuava julgava inocentes os réus por *“não haver matéria para a criminalidade dos mesmos”*.⁵⁰ E encerrava-se a jornada do último degredado que cumpriu pena no outrora chamado *“prezidio”* de Guarapuava.

Fontes

AHU - ARQUIVO HISTÓRICO DA UNICENTRO

Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61 E 62

Carta de Guia de Degredo de 1859, Processos Crime, Cx. 1.

ANRJ - ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 2º vara cível, M 921, Gal. A, Documentos 2511 e 2515.

APP - ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ AHU - Processos-crime, Cx. 2, Documento nº 61.

Ofícios - Ap 122. PP 35-36 e Ap.121, pg 222-224.

Código Criminal do Império do Brasil in PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica*. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 2ªed. 2001.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL, Biblioteca da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>

RELATÓRIOS DO MINISTRO DA JUSTIÇA (1825-1928)

Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/justica.html>

Bibliografia

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução a sociologia do direito penal*. 3º ed. – tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

COATES, Timothy. *Degredados e órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português, 1550-1755*. Lisboa: CNCDP, 1998.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil Imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. Tradução Mariluz Caso, México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir :nascimento da prisão*. 30º Ed, tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GINZBURG, Carlo. O fio e os rastros. São Paulo: Cia das Letras, 2007.

_____. *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*. In *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

HESPANHA, António Manuel, “Da ‘Iustitia’ à ‘disciplina’ — Textos, poder e política penal no antigo regime”, in HESPANHA, António M. (org.), *Justiça e Litigiosidade. História e Prospectiva*, Lisboa, Gulbenkian, 1993.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LEVI, Giovanni. *Sobre a micro-história*. In BURKE, Peter (org.) *A escrita da História : novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992.

NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freita Bastos, 2000.

PIERANGELI, Jose Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica*. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 2ªed. 2001.

PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília: Editora UnB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

_____. *Banidos: a inquisição e a lista de cristãos novos condenados a viver no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

- QUERINO, Manuel. *A Bahia de Outrora*. Salvador: Livraria Pogramo Editora, 1955.
- REVEL, Jacques. *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.
- RUSCHE, George. & KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2ª. Ed. Primeira edição em inglês de 1839, tradução Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/ Editora Revan, 2004.
- SIMÕES, Joaquim Isidoro. *Collecção Decisões do Governo do Império do Brasil de 1809*. Typographia Nacional, RJ, 1891.